

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Memorando nº 12/2025

1. Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	Superintendência de Investimentos e Financeiro
Responsável pela demanda:	Roger Arthur de Freitas Trindade
Matrícula:	542457-0
E-mail institucional:	atuarialipremb@gmail.com
Telefone:	(31) 3532-1757

2. Identificação da demanda
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços atuariais para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social – para assessoria atuarial em projeto de reforma ampla do plano de benefícios previdenciários gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim/MG. A empresa contratada deverá atuar na execução dos estudos de impactos atuariais e financeiros dos critérios definidos nos cenários que serão propostos durante toda a execução e tramitação do projeto, até a conclusão da reforma previdenciária do RPPS do Município de Betim/MG.

3. Justificativa
O aparato legal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, em

especial a Lei nº 9.717 de 1998, a Constituição Federal de 1988 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, determina que a garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do plano previdenciário dos servidores públicos seja o princípio fundamental desses regimes no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tanto, os RPPS que apresentam déficit atuarial, que corresponde ao resultado negativo da diferença dos ativos garantidores e receitas futuras em relação às obrigações futuras do plano de benefícios, apurado por meio de suas reavaliações atuariais anuais, deverão tomar providências no sentido de equilibrar o seu plano previdenciário.

As reavaliações atuariais anuais do IPREMB vêm apresentando déficit atuarial crescente em seus resultados, demandando mais atenção dos gestores do RPPS e do Município de Betim, a cada período avaliado. Neste sentido, o IPREMB está aprimorando continuamente a gestão dos seus recursos garantidores e buscando estabelecer um plano adequado e eficaz de amortização do seu déficit atuarial junto ao Ente Municipal, porém, é amplamente difundido pelo principal órgão regulador e fiscalizador da previdência social pública no Brasil, Ministério da Previdência Social – MPS e pelos Tribunais de Contas Estaduais - TCE's, que os regimes próprios de previdência social em desequilíbrio financeiro e atuarial crescente deverão promover uma reforma previdenciária ampla em seus planos de benefícios, aliada às demais medidas aplicadas habitualmente por esses RPPS em prol do equilíbrio previdenciário.

Essa reforma ampla deverá abranger critérios mais rígidos sobre os requisitos de elegibilidade dos servidores públicos aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, principalmente, no que toca a idade mínima necessária, o tempo de contribuição requerido e o valor

dos proventos desses benefícios. Esses critérios estarão subsidiados pelos déficits atuariais crescentes, pela redução contínua da proporção dos servidores ativos frente ao total de aposentados e pensionistas do regime e pelo aumento da expectativa de vida dos servidores e beneficiários, em linha com o contexto da população brasileira, que além de estar diante dessa maior longevidade, vem sofrendo as consequências da redução constante dos índices de natalidade.

Tudo isso evidencia que a manutenção dos planos de benefícios dos RPPS, nos moldes como foram criados, está inadequada ao contexto populacional atual dos seus segurados e ao equilíbrio previdenciário. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a CF/88 trazendo a reforma ampla do sistema previdenciário no âmbito da Federação e do Regime Próprio dos Servidores da União, deixando a cargo dos entes estaduais e municipais promoverem uma reforma similar em seus RPPS.

Desde então, o Ministério da Previdência Social e os Tribunais de Contas Estaduais tem orientado constantemente a implementação dessa reforma ampla previdenciária por parte dos Estados e Municípios com RPPS, especialmente, Regimes Próprios deficitários.

A Reavaliação Atuarial 2025 demonstrou o agravamento da situação deficitária do IPREMB e recomendou a tomada de providências em prol do equilíbrio do seu plano previdenciário. Estudos realizados pelos órgãos reguladores a nível nacional e a experiência já comprovada em outros RPPS pelo Brasil revelaram os efeitos positivos que a reforma previdenciária abrangente traz para o regime.

Mediante a todo esse contexto e ciente dos parâmetros de maior

alcance numa reforma previdenciária que busca o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o IPREMB propõe a reforma ampla do seu plano de benefícios com alterações nos critérios gerais de elegibilidade à aposentadoria e pensão por morte e com regras de transição para os servidores iminentes à aquisição desses benefícios.

Elaborada a minuta do projeto de lei dessa reforma previdenciária, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e pela Câmara Municipal de Vereadores, é necessário comprovar a eficácia e o alcance dos critérios propostos, que somente é possível por meio dos estudos atuariais de impacto de cada parâmetro de alteração na redução do déficit atuarial do IPREMB até o equacionamento do seu plano previdenciário, que se dará em conjunto com as demais medidas cabíveis para este fim; fato pelo qual se justifica a contratação de uma empresa especializada em assessoria atuarial para RPPS com a finalidade de fornecer os resultados de impacto do que já está sendo proposto e das demais proposições que decorrerão das deliberações deste projeto.

Isto posto, e mediante as pesquisas de preço realizadas, será executada a Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a prestação desse serviço.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Nos termos do art. 24 do Decreto municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023, a elaboração do PCA não é obrigatória. Desse modo, esse campo não se aplica à contratação em tela.

5. Catálogo Eletrônico de Padronização

O objeto está padronizado pelo Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal?

☐ Sim.

☒ Não.

Até a presente data, o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, hospedado no link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> possui 03 (três) itens – água mineral, café e açúcar.

Sendo assim, é inviável a adoção do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, produzido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ante a ausência de padronização do objeto a ser contratado no presente processo.

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Não haverá indicação de equipe de planejamento, pois a elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos é facultativa/dispensada, nos termos do Decreto nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023, por se tratar de:

☒ Inexigibilidade de Licitação (art. 74, incisos I, II ou III da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

☐ Dispensa por valor (art. 75, incisos I ou II da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

☐ Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, da

Lei federal nº 14.133, de 2021);

- ☐ Casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ☐ Contratação de remanescentes de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual prevista no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- ☐ Prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada

7. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado será apurado pela Superintendência de Investimentos e Financeiro e constará em mapa de cotação gerado pelo sistema Ares e devidamente juntado ao processo administrativo de compras.

8. Indicação da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da dotação orçamentária nº: 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.3500.1800000.

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 30/08/2025 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação

☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a

seguinte:

11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- ☒ Alta;
☐ Média; ou
☐ Baixa.

12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

28/06/2025

Roger Arthur de Freitas Trindade

Superintendente Administrativa

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

28/06/2025

Alicio Umbelino da Silva Filho

Presidente

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB



Praça José Lino da Silva, 144
Brasília | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

Avaliação Atuarial para a Reforma Previdenciária

Avaliação Atuarial para a Reforma Previdenciária																		
Item	Objeto da contratação	Especificação	Qnt.	Forma de prestação	I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA				ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA				RTM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA				Coeficiente de Variação	Parâmetro
					CNPJ: 10.541.510/0001-20				CNPJ: 06.122.182/0001-49				CNPJ: 22.911.238/0001-01					
					Data: 20/05/2025				Data: 20/05/2025				Data: 21/05/2025					
					Tipo	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Tipo	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Tipo	Quant.	Preço Unit.	Preço Total		
1	Avaliação atuarial para reforma de previdência	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuariais para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social para assessoria atuarial em projeto de reforma ampla do plano de benefícios previdenciários gerido pelo IPREMB	1	Serviço por demanda (reforma)	Serviço	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	Serviço	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	Serviço	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	30,46%	Mediana
TOTAL MÉDIO ESTIMADO																	R\$ 29.266,00	Médio